



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

**CRT-MG e a
Lei Geral de
Proteção
de Dados**

FISCALIZA

Conselhos Profissionais e a Lei Geral de Proteção de Dados

A lei federal 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - é um ato normativo emanado pelo Poder Legislativo e promulgado pelo chefe do Poder Executivo em 15 de agosto de 2018.

A citada lei introduziu diversos conceitos para evitar margens interpretativas e, ao mesmo tempo, proporcionar segurança jurídica para o tratamento das informações, tanto para quem fornece os dados quanto para quem tem acesso a eles.

Neste cenário, sobre os Conselhos Profissionais, cabe elucidar que são pessoas jurídicas de direito público, que possuem natureza de Autarquia Federal. Tal fato é fundamental para entender que esses entes podem sim ter acesso a determinadas informações relativas às pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

A Lei que criou o sistema CFT-CRTs (**Lei N° 13.639, de 26 de março de 2018**) traz no seu regramento a função de fiscalizar o exercício profissional, conforme artigo 3º da citada norma:

Art. 3º *Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.*

Além do mais, o artigo 20 da mesma lei, no inciso VIII, informa que constitui infração disciplinar deixar de fornecer dados ao Conselho:

Art. 20. *Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo código de ética:*

VIII – deixar de informar os dados exigidos nos termos desta Lei em documento ou em peça de comunicação dirigida a cliente, ao público ou ao respectivo conselho.

Do mesmo modo, a **Lei Geral de Proteção de Dados** regulamenta em seus artigos e incisos que as pessoas jurídicas de direito público enquadram-se nas hipóteses de exceção ao consentimento previstas no art. 7º, II, e no art. 11, II, “a” e “b” para que possam ter acesso a dados pessoais e dados sensíveis quando do trato da informação pertinente à sua atuação.



Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;



Ou seja, quando se trata de execução de políticas públicas, como aquelas previstas pela lei de criação do sistema CFT/CRTs, que é o de fiscalizar a correta atuação de profissionais e empresas inseridos na área dos técnicos industriais, não cabe negativa de fornecimento de dados que sejam correlatos à atuação legal do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais.

O mencionado posicionamento se justifica, especificamente no que tange aos Conselhos Profissionais, porquanto nas respectivas leis que os criam e estabelecem suas atribuições, há diversas hipóteses legais que versam direta ou indiretamente sobre o tratamento de dados antes mesmo da promulgação da **Lei 13.709/18 (LGPD)**. Assim, por força de obrigação legal prévia à LGPD, já cabia e cabe a eles procederem ao tratamento de dados.

Os Conselhos Profissionais também possuem função regulatória, por meio da fiscalização, e para isso, permiti-se que tenham acesso a informações do público que está dentro de sua alçada fiscalizatória. Isso porque se o Estado lhe deu tal prerrogativa, também lhe permite tratar dados necessários para tal fiscalização, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento do fornecimento dos dados solicitados.

Ante o exposto, conclui-se ser dispensável a exigência do consentimento do titular de dados quanto ao tratamento exercido pelos Conselhos Profissionais, desde que o ato ocorra em relação às atividades gerais por esses exercidas e, cumulativamente, seja respeitado o enquadramento legal trazido pela LGPD e a lei de Criação do Sistema CFT/CRTs. Sendo assim, a negativa é passível de punição, conforme normas editadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais no uso de suas atribuições legais.

Dessa forma, em caso de não apresentação das informações solicitadas pelos fiscais do CRT-MG, como agentes públicos munidos do poder de polícia administrativa, a Empresa e ou o Técnico podem incorrer em infração à norma fiscalizatória do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), podendo ser notificados e autuados em processo administrativo.



Saiba Mais

LEI Nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs), órgãos que compõem o Sistema CFT/CRTs.

Lei Nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), foi criada para garantir os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade de cada pessoa. Ela regulamenta o tratamento de dados pessoais, tanto em meios físicos quanto digitais, por indivíduos ou organizações, públicas ou privadas.

Resolução nº 45, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), de 22 de novembro de 2018, estabelece normas para fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais, tratando de procedimentos legais para apuração de infrações e aplicação de penalidades, com o objetivo de evitar práticas ilegais ou irregulares.

Resolução Nº 190, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), aprova o Plano Nacional de Fiscalização Integrada (PNFI), definindo as diretrizes para a fiscalização do exercício dos Técnicos Industriais entre 2023 e 2027, com foco na organização e execução dessa fiscalização.



(31) 3166-0932



atendimento@crtmg.gov.br



Avenida Portugal, 1080

Jd. Atlântico - BH - MG | CEP 31.560-000



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

Atendimento ao profissional, de segunda a sexta, das 8h às 17h



WWW.CRTMG.GOV.BR



@CRTMINAS